



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO Nº 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO
Nº 857.15-21

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Dianópolis – TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 19 de outubro de 2021, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de outubro de 2021, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação).**

LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 5000045-14.2008.8.27.2716

EXEQUENTES: AGÊNCIA DE METROLOGIA , AVALIAÇÃO DA CONF., INOVAÇÃO E TECNOLOG. DO ESTADO DO TOCANTINS – AEM e INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

EXECUTADO: DERIVADOS DE PETROLEO SANTA ISABEL LTDA

ITEM 1: 01 (um) imóvel, constituído por uma área de terreno urbano, situado nesta cidade de Dianópolis/TO, na Av. Bahia (atualmente denominada Av. Goiás) s/nº, Setor Novo Horizonte, Quadra I, com área total de 1.000,00m² (mil metros quadrados), com limites e confrontações contidas na Certidão de Inteiro Teor. Devidamente registrado no livro nº 2-B de Registro Geral às fls. 251, **Matricula nº 541**, feito em 17 de novembro de 1979, e o Registro sob o nº 07, feito em 24 de maio de 1991, no livro 2-E, às fls. 181. Avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ITEM 2: 01 (um) imóvel, constituído por uma área de terreno urbano, situado nesta cidade de Dianópolis/TO, na Av. Bahia (atualmente denominada Av. Goiás) s/nº, Setor Novo Horizonte, Quadra I, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações contidas na Certidão de Inteiro Teor. Devidamente registrado no livro nº 2-B de Registro Geral às fls. 253, **Matricula nº 543**, feito em 17 de novembro de 1979, e o Registro sob o nº 07, feito em 24 de maio de 1991, no livro 2-E às fls. 182. Avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Conforme descritos acima.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO Nº 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

FIEL DEPOSITÁRIO: Terezinha Ferreira de Sousa.

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 3.120,38 (três mil e cento e vinte reais e trinta e oito centavos). * Valor sujeito a alteração.

LEILOEIRO OFICIAL

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. **B.** Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, a comissão será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor devido à parte exequente, a ser paga por quem lhe der causa. **C.** Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo **EXECUTADO**. As comissões serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras:

1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo.

2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante **parcelado em até 10 (dez) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada**. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATÇÃO

As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A). **A assinatura do Arrematante** ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloadado; B). **A assinatura do Leiloeiro** ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). **A assinatura do Magistrado**, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo.

DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOES E DAS PROPOSTAS

Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO Nº 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será **mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site** da **Agil Leilões** por meio do link: <https://www.agilleiloes.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa.

ADVERTÊNCIAS

I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão.

II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos.

III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação **não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário**, sendoque tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).

IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo.

VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida.

VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO Nº 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901).

X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor.

XI - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.**

XII - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente. comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC.

XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente.

DA ENTREGA DOS BENS

A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro.

Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES

Os bens serão **ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS**, entre eles **PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS** até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais).

O ARREMATANTE de bem **IMÓVEL RECEBERÁ** a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO).

O ARREMATANTE de **VEÍCULO** não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras **A, B e C** ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria TJ/TO), **não inclusas no preço do lance:**

A) CUSTAS DE ARREMATACÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO Nº 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do **ARREMATANTE**;

C) TAXA ADMINISTRATIVA: Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão incluídas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação.

Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis.

INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NAS MATRÍCULAS

MATRÍCULA Nº 541

AV: 08 – 541 – Nos termos do Contrato de Locação por instrumento particular datado de 02 de junho de 1991, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em locação por a firma DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA., situada na Av. Bahia, s/nº, Bairro Novo Horizonte, desta cidade CGC/MF sob o nº 25.089.020/0001-01, neste ato representada por seu sócio José Gomes Feitosa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porangatu – GO, portador da CI-RG nº 430.949- SSP/GO e CPF sob o nº 017.727.411 – 34, à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Rio de Janeiro, na rua General Canabarro nº 500, Maracanã- Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representado por seu gerente de vendas de Gurupi – TO, Sr. José Miguel Cervantes de Menezes Nogueira, português, casado, do comércio, residente e domiciliado em Gurupi-TO, CI-RG nº 0602518- PMAF, CPF/Nº sob o nº 059.653.321-91,. O aluguel do imóvel ora alugado será de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, reajustáveis anualmente após 01 (um) ano de assinatura desde instrumento, mediante a aplicação do somatório dos índices de variação estabelecidos pelo Governo para as locações comerciais ocorridas no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajustamento. O pagamento do aluguel convencionado será efetuados em uma única vez por ano civil, sendo que até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao vencido, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento à LOCADORA da quantia correspondente aos aluguéis vencidos a qual será calculada somando-se os valores do aluguel de cada mês, decorrentes desde o início do contrato ou desde o último pagamento até o mês de dezembro, inclusive em sua caixa, localizada na Rua N-02, Ed. Petrobrás, 2º andar, Setor de Autarquias Norte, Brasília – DF. Tudo de conformidade com o Contrato de Locação do imóvel entre ai fazem Petrobrás Distribuidora S/A, e Derivados do Petróleo Santa Isabel Ltda., que fica arquivada neste Cartório.

AV.09 – 541 – Nos termos do contrato particular de Sublocação parcial datado de 10 de junho



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO Nº 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

de 1991, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em sublocação pela Petrobrás Distribuidora S.A. (BR), a sublocatária – Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda, ambas qualificadas no Registro nº 08-542, excetuando-se do ajuste as partes frontais e laterais das edificações, bem como as ilhas das bombas automotivas, configurada a posse de direito da BR, sobre tais bens, cuja utilização, embora a título precário por este ajuste, caberá à sublocatária. Esta sublocação é feita para o fim único de que no imóvel sublocado, seja procedida pela sublocatária a comercialização e/ou distribuição exclusivamente de produtos da BR. O valor do aluguel mensal do imóvel ora sublocado será de Cr\$- 1.000,00 (um mil cruzeiros) deverá ser reajustado conforme estabelecido pelos Órgãos Governamentais. A presente sublocação entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 01 de junho de 1996. Tudo de conformidade com o contrato particular de sublocação parcial entre ai fazem: - Petrobrás Distribuidora S.A (BR) e a Firma Derivados do Petróleo Santa Isabel Ltda, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.

R.10 – 541 – PENHORA – EXECUTADO: DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA IZABEL LTDA, CNPJ:25.089.020/0001-01;---Terezinha Ferreira de Sousa, EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – Forma do Título: Mandado de Penhora e Avaliação de Imóveis – EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº0800200-95.2007.5.10.0851; Mandado nº 262/2013, passado em 15/07/2013, expedido pela VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO – Original Assinado pelo Diretor de Secretária: José Francisco Viana Ferreira. Total da Execução: R\$ 96.187,95. Figurado como Depositária: Terezinha Ferreira de Sousa, CPF: 014.725.758-01.

R.11 –541 – REGISTRO DE PENHORA: Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação e Depósito, da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, extraído dos Autos do processo nº 5002344-85.2013.827.2716, datado de 29 de abril de 2015, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Manuel de Faria Reis Neto, e nos termos do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 07 de outubro de 2015, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, proposta pela Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL – ANP, em desfavor do Requerido: DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA. Avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Fiel Depositária: Terezinha Ferreira de Sousa.

R.12 – 541 – REGISTRO DE PENHORA: Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação e Intimação de EXECUÇÃO FISCAL nº 5000045-14.2008.8.27.2716/TO, datado de 05/06/2020, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Baldur Rocha Giovannini, e nos termos do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 20/11/2019, procedo ao registro da penhora do imóvel obejto da presente matrícula. Requerido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO, AGÊNCIA NACIONAL DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONF. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – AEM, e Requerido: DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA. Avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Fiel Depositária: Terezinha Ferreira de Sousa.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

MATRÍCULA N° 543

R. 08 – 543 – Nos termos do Contrato de Locação por instrumento particular datado de 02 de junho de 1991, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em locação por a firma DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA, situada na Av. Bahia, s/n°, Bairro Novo Horizonte, desta cidade, CGC/MF n° 25.089.020/0001-01, neste ato representado por seu sócio José Gomes Feitosa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Porangatu – GO, à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro n° 500, Maracanã – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o n° 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu Gerente de venda de Gurupi -TO, Sr. José Miguel Cervantes de Menezes Nogueira, português, casado, do comércio, residente e domiciliado em Gurupi – TO. O aluguel do imóvel ora alugado será de Cr\$ - 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, reajustáveis anualmente após 01 (um) ano de assinatura deste instrumento, mediante a aplicação de somatória dos índices de variação estabelecidos pelo Governo para as locações comerciais ocorridas no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajustamento. O pagamento do aluguel convencionado será efetivado em uma única vez por ano civil, sendo que, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao vencido, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento à LOCADORA da quantia correspondente aos aluguéis vencidos a qual seá calculada somando-se os valores do aluguel de cada mês, decorrido desde o início do contrato ou desde o último pagamento até o mês de dezembro, inclusive em sa caixa, localizada na Rua N-02, Ed. Petrobrás 2° andar, Setor de Autarquias Norte, Brasília – DF. Tudo de conformidade com o Contrato de Locação de imóvel que entre si fazem Petrobrás Distribuidora S/A e Derivados do Petróleo Sanaa Isabel Ltda., que fica arquivada neste Cartório.

AV. 09 – 543 – Nos termos do contrato particular de sublocação parcial datado de 10 de junho de 1991, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em sublocação pela Petrobrás Distribuidora S.A. (BR), a sublocatária Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda, ambas qualificadas no R. 08-543, excetuando-se do ajuste as paredes frontais e laterais das edificações, bem como as ilhas das bombas automotivas, configurada a posse de direito da BR, sobre tais bens, cuja utilização, embora título precário por este ajuste, caberá à sublocatária. Esta sublocação é feita para o fim único de que no imóvel sublocado, seja procedida pela sublocatária a comercialização e/ou distribuição exclusivamente de produtos da BR. O valor do aluguel mensal do imóvel ora sublocado será de Cr\$- 1.000,00 (um mil cruzeiros) deverá ser reajustado conforme estabelecido pelos Órgãos Governamentais. A presente sublocação entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 01 de junho de 1996. Tudo de conformidade com o contrato particular de sublocação parcial entre ai fazem: Petrobrás Distribuidora S.A (BR) e a Firma Derivados do Petróleo Santa Isabel Ltda, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.

R.10– 543 – REGISTRO DE PENHORA – Nos termos do Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação, firmado pela Escrivã Maria das Graças Gomes Araújo por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Jocy Gomes de Almeida, no processo n° 4.413/00 da Ação Execução promovida por STAR PETRÓLEO DO BRASIL LTDA contra DERIVADOS DE PRETRÓLEO SANTA ISABEL, procedo ao Registro da Penhora do imóvel constante da presente Matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$-46.166,80 devida ao Exequente



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

acima referido. Foi nomeado Fiel Depositário o Sr. Marcos Gomes Neto, RG.n° 1.375.918- 2 via SSP/GO e CPF n° 302.835.311-34, o qual aceitou o encargo. Dou fé. Em tempo: mandado expedido em 27 de outubro de 2010, apresentado a este Cartório em 26/11/2010.

R. 11 – 543 – PENHORA - EXECUTADO: DERIVADOS DO PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA, CNPJ: 25.089.020/0001-01; Terezinha Ferreira de Sousa, CPF: 014.725.798-01; EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. Forma do Título: Mandado de Penhora e Avaliação de Imóveis – Execução Fiscal – Processo n° 0800200-95.2007.8.10.0851, Mandado n° 262/2013, passado em 15/07/2013, expedido pela VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO (Original assinado pelo Diretor de Secretária: José Francisco Viana Ferreira) Total da execução: R\$-96.187,95. Figurando como Depositária a Sra. Terezinha Ferreira de Sousa, CPF n° 014.725.758-01.

R.12 – 543 – REGISTRO DE PENHORA: Em cumprimento ao Mandado de Penhora, avaliação e Depósito, da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, extraído dos Autos do processo n° 5002344-85.2013.827.2716, datado de 29 de abril de 2015, por ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Manuel de Faria Reis Neto, e nos termos do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 07 de outubro de 2015, processo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, proposta pela Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL – ANP, em desfavor do Requerido: DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA. Avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fiel Depositária: Terezinha Ferreira de Sousa.

R.13 – 543 – REGISTRO DE PENHORA: Em cumprimento ao Mandado de Penhora Avaliação e Intimação, de EXECUÇÃO FISCAL n° 5000045-14.2008.8.27.2716/TO, datado de 05/06/2020, por ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Baldur Rocha Giovannini, e nos termos do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 20/11/2019, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula. Requerido pelo: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONF. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – AEM e Requerido: DERIVADOS DO PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA. Avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Fiel Depositária: Terezinha Ferreira de Sousa.

OBS.: *HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO SERÃO PROVIDENCIADAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRICÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATAÇÃO, ISENTANDO O ARREMATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: DERIVADOS DE PETROLEO SANTA ISABEL LTDA**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): SAMARA DE PAULA FERNANDES OAB/TO009969**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art.889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como a(s) **EXEQUENTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONF., INOVAÇÃO E TECNOLOG. DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): MARCIO JUNHO PIRES CÂMERA PG6721303**, **EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): RENAN MARCEL BISPO DE SOUZA AGU1873401**, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Dianópolis/TO, 09 setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES
Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A3